



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23768.019876/2021-96

Unidade Gestora: 155909 - CHU-UFPA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH UNIDADE COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, unidade COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, sediada na Rua dos Mundurucus, nº 4487, Belém/PA, CEP 66073-005, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto, Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR, matrícula funcional 164****, nomeado pela Portaria-SEI nº 1329, de 15/10/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 686, de 16 de outubro de 2019, e por sua Gerente Administrativo (substituta), Sr.ª DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 2104290-SSP/PA e CPF/MF nº ***.567.962-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 014 - Ebserh, de 14 de novembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: EMPRESA ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA., com sede na Travessa Barão do Triunfo, 1046 - Pedreira - Belém/PA, CEP 66080-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.543.374/0001-41, representada neste ato por ALBERTO SILVIO ARRUDA, portador da Carteira de Identidade nº **.327.** - SEGUP/CE e CPF nº ***.766.442-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23768.019876/2021-96, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 67/2022, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1 (RLCE 1.1), da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alteração do Contrato nº 05/2023, nos seguintes termos:

a) alteração quantitativa do objeto contratual, com fulcro no art. 103, inciso II do RLCE 1.1, mediante acréscimo (mensal) de 12,61% sobre o valor atualizado do contrato, correspondente ao acréscimo de 02 (dois) postos de trabalho de Auxiliar de Refrigeração e 02 (dois) postos de trabalho de Técnico em Refrigeração, conforme tabela abaixo:

PARCELA DO CONTRATO	VALOR MÃO DE OBRA (MÊS)	VALOR MATERIAL (MÊS)	VALOR TOTAL CONTRATO (MÊS)
VALOR MENSAL DA PARCELA DO CONTRATO	R\$ 128.163,69	R\$ 68.445,33	R\$ 196.609,02
VALOR MENSAL DA PARCELA COM ACRÉSCIMO	R\$ 152.923,94	R\$ 68.445,33	R\$ 221.396,27
PORCENTAGEM DE ACRÉSCIMO	19,32 %	0%	12,61%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. Após o procedimento de acréscimo, o valor global estimado do contrato passará dos atuais R\$ 5.898.270,60 (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil duzentos e setenta reais e sessenta centavos) para R\$ 6.641.888,10 (seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), e o valor mensal da parcela passará de R\$ 196.609,02 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e nove reais e dois centavos) para R\$ 221.396,27 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

2.2. Uma vez que os efeitos financeiros do presente instrumento se darão a partir de 23/12/2024, o valor da despesa incremental com o procedimento em epígrafe será de R\$ 190.861,83 (cento e noventa mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondente ao somatório do diferencial entre o valor atual e o reajustado da parcela (de 12,61%) até o fim da vigência, em 12/08/2025.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO**

3.1. O presente termo aditivo terá início a partir da última assinatura eletrônica pelas partes, sem alteração do prazo de vigência contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
234146	1000A002XX	339037.06

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE..

6. **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.2. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.3. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.4. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.5. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.7. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.8. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.9. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.10. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.11. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.12. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente termo aditivo será publicado no portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, consoante o disposto no parágrafo único do art.44 do RLCE 1.1.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, data da assinatura eletrônica

DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUSA
Gerente Administrativo Substituta - CHU-UFPA

ALBERTO SILVIO ARRUDA
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 23/12/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Silvio Arruda, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Superintendente, Substituto(a)**, em 23/12/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45465828** e o código CRC **C37E5A60**.

Referência: Processo nº 23768.019876/2021-96 SEI nº 45465828